

	<b>REQUISITOS GERAIS PARA ÓRGÃOS METROLÓGICOS QUE EXECUTAM O CONTROLE METROLÓGICO LEGAL</b>	<b>NORMA Nº NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. Nº 01</b>
		<b>PUBLICADO EM JUL/2019</b>	<b>PÁGINA 1/7</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Definições**
- 7 Considerações Gerais**
- 8 Requisitos de Gestão**
- 9 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**

## 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece requisitos mínimos de sistemas de gestão para que os órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo as Superintendências do Inmetro, realizem as atividades delegadas na área da metrologia legal.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Disme e aos órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo as Superintendências do Inmetro.

## 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela aprovação, revisão e cancelamento desta Norma é da Disme.

## 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR 17000:2005	ISO/IEC	Avaliação de Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR 17025:2017	ISO/IEC	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
ABNT NBR 19011:2018	ISO/IEC	Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão
Portaria Inmetro n.º 232/2012		Adota, no Brasil, a 1ª edição luso-brasileira do VIM – Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados
Portaria Inmetro n.º 521/2014		Aprova, para sua fiel observância, o Manual de Identidade Visual da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBLMQ-I)
Portaria Inmetro n.º 150/2016		Adota, no Brasil, o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal

(Continua)

	<b>NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 2/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Portaria MDIC nº 2/2017	Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
NIE-Dimel-112	Política de Rastreabilidade para o Controle Metrológico Legal

## 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-283	Itens de Auditoria Técnica
---------------	----------------------------

## 6 DEFINIÇÕES

### 6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://intranet.inmetro.gov.br/tema/qualidade/docs/pdf/siglas-inmetro.pdf>.

Cored                      Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade  
SGI                            Sistema de Gestão Integrada

### 6.2 Termos

**6.2.1** Atividades Delegadas – Aplica-se à área de Metrologia Legal e compreendem todas as ações e operações do Controle Metrológico Legal que, para tanto, os órgãos integrantes da RBMLQ-I e as Superintendências devem dispor de instalações, de equipamentos, de padrões e de pessoal para desenvolver as atividades em consonância aos requisitos estabelecidos na regulamentação metrológica aplicável.

**6.2.2** Órgão - Aplica-se aos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), incluindo as Superintendências do Inmetro.

## 7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

**7.1** Para o contexto desta norma o termo “Órgão” aplica-se aos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), incluindo as Superintendências do Inmetro.

**7.2** É recomendado que o órgão elabore e aprove procedimentos para padronizar e servir de referências para a realização dos controles necessários para atender os requisitos da presente Norma.

**7.3** Os requisitos estabelecidos na presente Norma serão auditados pelo Inmetro/Dimel a partir de sua aprovação e os órgãos terão 12 meses para a sua adequação. Os desvios encontrados pela equipe auditora serão interpretados como observações que devem ser atendidas até 12 meses após a aprovação, com utilização do FOR-Dimel-283, desta Norma.

**7.4** A manutenção do convênio de atividades delegadas depende do contínuo atendimento aos requisitos mínimos de gestão estabelecidos na presente Norma.

	<b>NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 3/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**7.5** O órgão deve especificar no plano de aplicação os recursos destinados para a realização das atividades delegadas conforme previstas no plano de trabalho aprovado pelo Inmetro/Dimel, bem como prover meios que garantam a rastreabilidade de seus padrões e instrumentos de trabalho.

## **8 REQUISITOS DE GESTÃO**

### **8.1 Organização e Responsabilidades**

**8.1.1** O órgão deve estabelecer estrutura organizacional que mostre a inter-relação entre as unidades que direta ou indiretamente estejam relacionadas às atividades delegadas: gestão da qualidade, gestão técnica e serviços de apoio.

**8.1.2** O órgão deve estabelecer as responsabilidades de todo o pessoal que direta ou indiretamente possa afetar os resultados das atividades delegadas.

**8.1.3** O órgão deve ter meios para assegurar que o pessoal esteja livre de pressões e influências indevidas, comerciais, financeiras e outras internas ou externas, que possam afetar adversamente a qualidade das atividades delegadas.

**8.1.4** O órgão deve manter documento atualizado que relacione as atividades delegadas sob sua responsabilidade com as Portarias e normas Inmetro aplicáveis (Escopo de Atividades Delegadas).

**8.1.5** O órgão deve cumprir as metas estabelecidas no plano de trabalho de atividades delegadas aprovado pelo Inmetro/Dimel.

**8.1.6** O órgão deve ter representante que seja responsável por coordenar a implantação dos requisitos de gestão estabelecidos na presente Norma.

**8.1.7** O órgão deve manter e cumprir programa de supervisão de campo de instrumentos de medição (regulamentados em uso) de forma independente das demais atividades delegadas.

**8.1.8** Como a supervisão de campo pode apontar problemas em serviços realizados pelo próprio Órgão, o inspetor, para manter a imparcialidade em seus relatos, deve atuar de forma independente.

**8.1.9** O órgão deve utilizar os módulos aplicáveis do Sistema de Gestão Integrada (SGI) para o registro e o controle das atividades delegadas.

**8.1.10** O órgão deve estabelecer e cumprir programa anual de auditoria interna para confirmar se os requisitos estabelecidos na presente norma estão sendo atendidos.

**8.1.11** A norma ABNT NBR ISO 19011:2018 estabelece requisitos para a implantação de um programa de auditoria interna.

### **8.2 Controle de Documentos**

**8.2.1** O órgão deve relacionar todos os documentos legais emitidos pelo Inmetro/Dimel aplicáveis às atividades delegadas sendo realizadas: Portarias e normas emitidas pelo Inmetro/Dimel.

	<b>NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 4/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.2.1.1** Esta relação deve conter pelo menos os seguintes dados: identificação do documento e atividade delegada relacionada.

**8.2.2** O órgão deve disponibilizar aos agentes metrológicos os documentos legais emitidos pelo Inmetro/Dimel para a realização das atividades delegadas.

### **8.3 Controle de Registros**

**8.3.1** O órgão deve assegurar que todo registro emitido pelo seu sistema de gestão, como decorrência da realização de atividades delegadas, contenha a marca combinada, conforme estabelecida na Portaria Inmetro nº 521/2014.

**8.3.1.1** Exemplos de Registro: auto de infração, auto de apreensão, termo de ocorrência, laudo de perícia metrológica, certificado de verificação, relatório de inspeção, registro de medição, registro de treinamento e qualificação de pessoal.

**8.3.2** O órgão deve assegurar que os registros contenham informações necessárias para permitir a rastreabilidade do resultado de atividades delegadas aos registros de medição e aos recursos utilizados.

**8.3.2.1** Durante a realização de atividades delegadas são gerados registros pelos órgãos, que por questões legais ou denúncias podem ser consultados a qualquer momento. Para isso, é necessário incluir nos registros gerados pontos de rastreamento (p.e. o número da ordem de serviço/processo e identificação do instrumento de medição), permitindo vincular o resultado de uma determinada atividade delegada (p.e. certificado de verificação) aos registros de medição e aos recursos utilizados pelo órgão (p.e. versão da norma ou procedimento, agente metrológico executor, instrumento de medição (padrão), condições ambientais).

**8.3.3** O órgão deve aplicar um adequado sistema de assinatura eletrônica para aprovar e emitir registros mantidos eletronicamente.

**8.3.4** O órgão deve manter os registros relacionados às atividades delegadas em local apropriado (físico ou meio eletrônico) de forma a preservar os dados por um período de pelo menos 5 anos.

**8.3.4.1** Caso os registros estejam em meio eletrônico (p.e. SGI ou qualquer outra base de dados), não há necessidade de mantê-los em meio físico, desde que a qualquer momento seja possível emitir uma cópia do registro com assinatura eletrônica.

**8.3.5** O órgão deve manter documento que relacione os registros mencionados no item 8.3.4, incluindo o respectivo local de guarda e responsável.

### **8.4 Aquisição de Equipamentos, Serviços e Suprimentos**

**8.4.1** O órgão deve dispor de equipamentos e materiais apropriados para execução de atividades delegadas.

**8.4.2** O órgão deve dispor de equipamentos e materiais que não possuem função de medição e não influenciam o desempenho metrológico de instrumento de medição sob verificação ou inspeção.

	<b>NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 5/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Exemplos: equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos e ferramentas utilizados para montagem/desmontagem, equipamentos utilizados para afixação e remoção de marcas.

**8.4.3** O órgão deve controlar a aquisição de equipamentos, serviços e suprimentos que possam afetar a qualidade das atividades delegadas.

**8.4.4** O órgão deve aprovar documento que estabeleça as especificações de compra de um determinado equipamento, serviço ou suprimento a ser adquirido.

**8.4.5** O órgão deve estabelecer critérios para a seleção e qualificação de fornecedores.

**8.4.6** O órgão deve manter registros de fornecedores qualificados.

**8.4.7** O órgão deve manter registros de inspeção de recebimento para evitar o uso de equipamentos, serviços ou suprimentos não conformes.

## **8.5 Reclamações e Denúncias**

**8.5.1** O órgão deve implantar sistema de ouvidoria com o objetivo de registrar, controlar e responder as reclamações e denúncias recebidas de clientes ou de terceiros.

**8.5.2** O órgão deve estabelecer ações para dar o devido tratamento a reclamações ou a denúncias pertinentes.

## **8.6 Tratamento de Não-Conformidades**

**8.6.1** O órgão deve registrar toda e qualquer não conformidade encontrada em relação ao desenvolvimento das atividades delegadas, procedimentos internos e à documentação legal aprovada pelo Inmetro/Dimel para realização das atividades delegadas.

**8.6.2** O órgão deve aplicar ações para eliminar as não conformidades encontradas e suas causas, evitando que ocorram novamente.

## **8.7 Treinamento e Qualificação de Pessoal**

**8.7.1** O órgão deve identificar necessidade e proporcionar treinamento ao pessoal que, direta ou indiretamente, possa interferir na qualidade das atividades delegadas.

**8.7.2** O órgão deve manter os registros que possam comprovar o treinamento e a qualificação de pessoal que, direta ou indiretamente, possa interferir na qualidade das atividades delegadas.

**8.7.3** O órgão deve assegurar que o agente metrológico seja devidamente qualificado para realização das atividades delegadas, com formação mínima de nível médio, preferencialmente técnica.

## **8.8 Instalações e Condições Ambientais**

**8.8.1** O órgão deve ter instalações adequadas à realização das atividades delegadas.

**8.8.1.1** O órgão deve ter instalações para armazenar de forma adequada os instrumentos de medição e os produtos pré medidos submetidos ao controle metrológico legal.

	<b>NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 6/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.8.2** O órgão deve monitorar e registrar as condições ambientais, quando requerido pelo método de atividades delegadas, incluindo as realizadas em campo.

**8.8.3** O órgão deve controlar o acesso de pessoas no local de realização de atividades delegadas.

## **8.9 Rastreabilidade de Equipamentos e Padrões Metrológicos**

**8.9.1** O órgão deve atender a política de rastreabilidade de medições estabelecida em Portarias e Normas Inmetro/Dimel.

**8.9.2** O órgão deve dispor de equipamentos e padrões apropriados para execução das atividades delegadas, incluindo aqueles utilizados para monitoramento das condições ambientais.

**8.9.3** O órgão deve assegurar a correta identificação patrimonial dos equipamentos e padrões de medição, bem como de sua situação de calibração ou verificação.

**8.9.4** O órgão deve elaborar programa de calibração/verificação para todos os equipamentos e padrões que tenham influência nos resultados das atividades delegadas, incluindo os equipamentos de controle ambiental.

**8.9.5** O órgão deve calibrar todos os equipamentos e padrões estabelecidos no programa de calibração/verificação, atendendo as recomendações do Inmetro/Dimel.

**8.9.6** O órgão somente deve colocar em uso equipamentos e padrões com a rastreabilidade comprovada, com certificados de calibração ou de verificação válidos e de acordo com as recomendações do Inmetro/Dimel.

**8.9.7** O órgão deve segregar e identificar como fora de uso todo equipamento e padrão que estiver com desempenho metrológico duvidoso ou fora das especificações aplicáveis.

**8.9.8** O órgão deve manter registro individual dos equipamentos e padrões, incluindo software, que possam influenciar a validade dos resultados das atividades delegadas: nome, fabricante, identificação incluindo software, localização, histórico de intervenções (alteração software, manutenção, reparo e calibração/verificação).

**8.9.9** O órgão deve assegurar a guarda, transporte, conservação e manutenção adequadas dos equipamentos e instrumentos de medição.

## **8.10 Métodos de Atividades Delegadas**

**8.10.1** O órgão deve aplicar a metodologia emitida e disponibilizada pelo Inmetro/Dimel para realizar atividades delegadas.

**8.10.2** A metodologia desenvolvida pelo próprio órgão para realizar atividades delegadas deve estar adequada à documentação legal aprovada pelo Inmetro/Dimel.

**8.10.3** O órgão deve assegurar que a metodologia a ser aplicada pelo agente metrológico esteja disponível para consulta durante a realização da atividade delegada.

## **8.11 Manuseio de Itens Submetidos às Atividades Delegadas**

	<b>NIE-DIMEL-114</b>	<b>REV. 01</b>	<b>PÁGINA 7/7</b>
---	----------------------	--------------------	-----------------------

**8.11.1** O órgão deve aplicar metodologias para o transporte, recebimento, destinação final, manuseio, proteção, armazenamento, retenção e/ou remoção de itens submetidos às atividades delegadas, conforme Portarias e normas Inmetro pertinentes.

## **8.12 Controle de Marcas do Inmetro**

**8.12.1** O órgão deve controlar as marcas recebidas do Inmetro para evitar perdas e prestar contas anualmente, e ao término do exercício.

**8.12.1.1** As marcas de verificação subsequentes não utilizadas devem ser devolvidas à Cored, através de ofício/SGI, informando a quantidade e a numeração restituída, respeitada a ordem numérica sequencial, até a data máxima de 28 de fevereiro do ano subsequente.

**8.12.2** O extravio de uma marca de verificação subsequente deve ser justificado formalmente ao superior imediato, que deve providenciar a devida apuração de responsabilidade e comunicação imediata à Cored.

**8.12.2.1** O agente metrológico deve providenciar boletim de ocorrência junto à autoridade policial na jurisdição onde houver o extravio ou perda de marca de verificação.

**8.12.2.2** O órgão deve controlar e se responsabilizar pela distribuição, utilização e baixa das marcas disponibilizadas a seus agentes metrológicos.

**8.12.3** O órgão deve controlar e se responsabilizar pela distribuição, utilização e baixa das marcas disponibilizadas a seus agentes metrológicos.

**8.12.4** O órgão deve possuir local adequado com acesso restrito para guarda das marcas sob sua responsabilidade.

**8.12.5** O órgão deve indicar pessoa que seja responsável pela guarda e/ou controle das marcas.

## **9 HISTORICO DA APROVAÇÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO**

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Itens Revisados</b>
00	Abr/2015	▪ Emissão Inicial;
01	Jul/2019	▪ Revisão Geral

<b>Quadro de Aprovação</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Atribuição</b>
<b>Revisado por:</b>	Fernando César Ignácio Guimarães Márcia Estela Silva de Almeida Flávia Regina Alvares de Lima Ramalho	Técnico em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
<b>Verificado por:</b>	Railson Oliveira Motta	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
<b>Aprovado por:</b>	Maurício Santos Condessa	Chefe da Disme